(505/2023-E)

FUNÇÃO CORRECIONAL – SEGREDO DE JUSTIÇA AUTOMÁTICO EM MATÉRIA DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATOS – TABELAS UNIFICADAS PROCESSUAIS – PARECER PELA PROPOSTA DE ATUALIZAÇÕES PONTUAIS

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Instaurou-se este expediente (fls. 01/06) para verificar se haveria necessidade de revisarem-se, em matéria de registros públicos e tabelionatos, as tabelas unificadas processuais, a fim de que o Segredo de Justiça não seja imposto, automaticamente, em casos que não demandam essa providência.

Instada por esta Corregedoria Geral da Justiça, prestou informações (cf. fls. 06, especialmente) a Secretaria de Primeira Instância, vinculada à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

É o relatório.

Opina-se.

Como se verifica na tabela copiada a fls. 06 destes autos, em geral está claro que, em matéria de registros públicos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (27/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00032166 e o código IG8YA516.

tabelionatos, a imposição automática de Segredo de Justiça está bem equilibrada e, como regra, contempla corretamente as situações previstas no art. 189 do Código de Processo Civil, aplicável ao assunto por força do art. 15 desse mesmo diploma.

Desse modo, parece impor-se apenas um reparo: com efeito, soa excessivo impor Segredo de Justiça a *todas* as espécies dentro do assunto "7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais", pois nem tudo que aí se encontra diz respeito necessariamente a "casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes" ou a "dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade" (Cód. de Proc. Civil, art. 188, II e III); pela mesma identidade de razão, e salvo melhor juízo de Vossa Excelência, também não se afigura correto, talvez, atribuir segredo na hipótese "7925 – Registro de Óbito após prazo legal".

Quanto aos assuntos dos códigos 7732 (Registro de Nascimento após prazo legal), 7926 (Registro de Nascimento de Filho de Brasileiro nascido no Exterior), 7834 (Retificação de Data de Nascimento), 7735 (Retificação de Nome), 7835 (Retificação de Sexo), 7659 (Regime de Bens entre os Cônjuges), 12771 (Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva), 15075 (Anulação do Registro do Casamento), 15070 (Duplicidade de Assentos de Nascimento), 15071 (Restauração de Registro de Nascimento) e 15068 (Retificação de Outros Dados), consta que esteja bem prevista a automática imposição de Segredo de Justiça, de modo que não haveria nada que reparar nesses pontos.

Do exposto, o parecer que respeitosamente se apresenta a Vossa Excelência é no sentido de encaminharem-se estes autos à Secretaria de Primeira Instância, com a sugestão de que não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (27/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00032166 e o código IG8YA516.

seja imposto Segredo de Justiça automático nos casos "7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais" e "7925 – Registro de Óbito após prazo legal", apenas.

Sub censura.

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (27/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00032166 e o código IG8YA516.

CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. nº 2023/32166

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Encaminhem-se estes autos à Secretaria de Primeira Instância, para análise das sugestões propostas.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (27/11/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00032166 e o código 76YYR02Y.